LEI Nº 752 DE 11 DE MARÇO DE 1993.

"Cria recolhimento de animais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , decreta e eu sanciono a seguinte

L E I;

Art. 1º - Fica instituído o RECOLHIMENTO DE ANIMAIS em todo o Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único - Os animais encontrados soltos e abandonados, nas vias públicas municipais, serão recolhidos e encaminhados à local específico.

Art. 2º - Os proprietários (donos) dos animais recolhidos terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento para resgatarem os mesmos, mediante comprovação de propriedade.

§ 1º - Será cobrada uma diária aos prorietários,no valor de 01 (uma) UNIT, às custas da manutenção dos animais recolhidos;

§ 2º - Findo este prazo de resgate, os animais deverão ser leiloados e ou destinados às Creches do Município:

a) Quando não se tratarem de animais protegidos por legislação própria, casos de espécie em extinsão, que serão encaminhados aos órgãos competentes;

b) Somente destinar-se-ao às Creches, os animais considerados comestíveis;

C) Nas vendas efetuadas através de leilão, será emitido recibo de Venda, com todas as características, que possam identificar os animais e os seus novos proprietários;

Wanda Capelli
MAT. 15.683
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
Mat. 21167-9
12.03.93